

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

Tipo de Licitação: Menor preço - Global

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE SETE QUEDAS**, Estado do Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 008/2022, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO (presencial)**, observadas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Nº 123/06 e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

I - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Aquisição de camisetas para as campanhas que serão realizadas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e para uniforme dos servidores da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos, por um período estimado de 12 (doze) meses.

II - SESSÃO PÚBLICA

2.1 O recebimento e abertura dos envelopes bem como o julgamento dos mesmos se dará em sessão pública, a se realizar no dia **06/06/2022**, às **14:00 horas**, no Paço da Prefeitura Municipal de Sete Quedas na Sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Monteiro Lobato, 675, CEP 79.935-000, em Sete Quedas. Estado do Mato Grosso do Sul.

III - PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.
- 3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- II Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- III Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

IV - O participante deverá observar o estatuído na Lei Orgânica Municipal: "Art. 86. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas legadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções. Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados." Visando não afrontar o princípio constitucional da moralidade administrativa.

IV - CREDENCIAMENTO

- 4.1 Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante.
- 4.2 O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e da cédula de identidade daquele que for representar a licitante, salvo quando se tratar de procuração por instrumento público.
- 4.2.1 Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, da qual conste poderes específicos para formulação de proposta, lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.2.2 Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- 4.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.2.4 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um único licitante.
- 4.2.5 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 4.3 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e deverão integrar o processo de licitação.
- 4.4 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.
- As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais e a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Unidade da federação (UF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

4.6.1 A declaração citada no item 4.6 deverá ser assinada por um contador e o sócio da respectiva empresa, sendo responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por tal afirmação.

V - ENVELOPES

- 5.1 Os envelopes deverão estar devidamente **fechados (colados) e devem** ser entregues à própria Comissão de Licitação no dia, horário e local designado para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.
- No ato da entrega dos envelopes ao (à) Pregoeiro (a), o licitante deverá entregar, separadamente, fora dos envelopes **DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4°, inciso VII, Lei 10.520/02), podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo II** do presente Edital, exceto micro e pequenas empresa que deverão apresentar o disposto no item 4.6.
- 5.3 Caso o licitante não apresente a Declaração mencionada no item anterior será possibilitado que este, de próprio punho, faça no momento oportuno.
- 5.4 Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01: "PROPOSTA DE PREÇOS" PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2022 (RAZÃO SOCIAL) (N° DO CNPJ) (ENDEREÇO)

ENVELOPE N° 02: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2022 (RAZÃO SOCIAL) (N° DO CNPJ) (ENDEREÇO)

VI - PROPOSTA

- 1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter: a) **proposta comercial constando preço por item,** devendo o preço ser expresso em moeda corrente nacional e incluir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto da presente licitação;
- a.1) Os preços ofertados serão considerados completos, e abrangem todos os tributos, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administrativas, lucros, equipamentos, ferramental, manutenção, transporte de material e pessoal, fretes e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- b) nome ou razão social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual, telefone, fax e endereço eletrônico, mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- c) número do Pregão;
- d) descrição do objeto da presente licitação, marca, nome comercial, modelo do produto cotado, nome do fabricante, em conformidade com as especificações do folheto descritivo Anexo I deste Edital:
- e) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- g) Prazo para entrega dos produtos de acordo com o Edital.
- 2 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5 A proposta deverá conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização.
- 6 As propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras, com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.
- 6.1. Ser apresentada conforme o modelo Anexo VI.
- 6.2 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto aos erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:
- 6.2.1 Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o por extenso;
- 6.2.2 Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 6.2.3 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- 6.2.4 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- 6.2.5 O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima pela correção de erros. O valor resultante constituirá o desconto a ser concedido.

VII – DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
- 7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.°4.358-02 (Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor);
- 7.1.1.1 Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral; prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (http://www.tst.jus.br).
- g) Certidão de negativa de debito junto ao município de Sete Quedas MS

7.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Breve Relatório/Certidão do Cartório de títulos e documentos
- 7.1.5 As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123, de 14.12.06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição.
- 7.1.6 Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.
- 7.1.7 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas da licitação deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".**
- 7.1.8 Às certidões que não consignarem, de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.
- 7.1.9 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra: 8
- 7.1.9.1 Se a matriz for executar o contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela;
- 7.1.9.2 Se a filial for executar o contrato, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.
- 7.1.10 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

VIII - PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 8.1 No dia, hora e local designado para a realização do Pregão será procedido o credenciamento.
- 8.2 Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes nº 01 de Proposta de Preços e nº 02 da Documentação de Habilitação.
- 8.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, será avaliada as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.
- 8.4 Para fins de classificação das Propostas, será considerado o **Menor preço Global**.
- 8.5 O Pregoeiro procederá a classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 8.6 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.5, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.
- 8.7 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.6, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.
- 8.8 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência de lances seguintes.
- 8.9 O lance, para ser aceito, deverá ser inferior ao anterior ou da proposta escrita de menor preço.
- 8.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 8.12 Caso não haja oferta de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 8.13 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.14 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao seu objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.15 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.
- 8.16 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- 8.17 Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.
- 8.18 Na ocorrência do disposto no item 8.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço, nas condições fixadas no item 8.15.
- 8.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado final do Pregão.
- 8.20 A Licitante vencedora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar nova proposta contendo adequação ao valor obtido através da negociação efetuada ou na fase de lances verbais.
- 8.21 Caso haja licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate ficto (valor até 5% acima da proposta inicialmente vencedora), a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá ofertar novo lance, no prazo de 15 minutos, conforme disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

IX - JULGAMENTO

- 9.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por item, conforme consta da proposta de preços e dos respectivos lances verbais.
- 9.2 O resultado do julgamento da proposta será feito mediante a publicação da imprensa oficial do Município de SETE QUEDAS.
- 9.3 Na existência de licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os critérios de julgamento estabelecidos pelos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 10.1 As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 10.2 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 10.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a peticão em até 24 (vinte e guatro) horas.
- As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigidas ao Pregoeiro, que realizará a licitação, mediante protocolo perante o Protocolo Geral da sede da Prefeitura.
- 10.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.
- 10.6 Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 10.7 Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do art. 4°,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

XVIII, da Lei 10.520/02.

- 10.8 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.9 A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
- 10.10 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.
- 10.11 Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1Fornecer o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 11.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 11.3 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da presente aquisição, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fretes, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- 11.4 Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

XII - CONTRATAÇÃO

- 12.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.
- 12.2 A notificação poderá se dar via FAX, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 12.3 Quando o convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.
- 12.4 O Pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.
- 12.6 O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei n. º 10520/02, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionado.

- 12.7 A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.
- 12.8 Será firmado contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á, após findo o prazo de vigência expressa no contrato.
- 12.9 Os prazos de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 12.10 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.
- 12.11 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.
- 12.12 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 12.13 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 12.14 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.
- 12.15 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

XIII - SANÇÕES

- 13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.
- 13.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 13.3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 13.3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- 13.3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 13.4.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 13.4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 13.4.1 Advertência.
- 13.4.2 Multa.
- 13.4.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 5 anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 13.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.5 A declaração de inidoneidade e descredenciamento, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão, em especial nas hipóteses de que trata o **art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02**.
- 13.5.1 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.
- 13.5.2 Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 13.6 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 13.7 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos "itens 13.4.3 e 13.4.4", nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.8 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.
- 13.8.1 Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.8.2 A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.
- 13.9 A multa prevista no "item 13.4.2" será:
- 13.9.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- 13.9.1.1 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 13.9.2 O descumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços implicará na aplicação de multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.
- 13.9.2.1 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
- 13.9.3 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 13.9.4 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 13.9.4.1 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 13.9.5 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 13.10 Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para a apresentação da documentação <u>regular</u> pertinente à regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total da licitação.
- 13.11 As sanções previstas nos itens 13.4.3 e 13.4.4 poderão ser aplicadas aos licitantes, tanto nas pessoas de seus profissionais quanto na pessoa da empresa, que incorram em algum ato típico previsto nos incisos do art. 88, da Lei 8.666/93.
- 13.12 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 13.13 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 13.14 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

XIV - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Para aquisição do equipamento será observado o preço máximo por item.
- 14.2 Fica estipulado o preço global máximo de R\$ 21.577,92 (vinte e um mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)para a presente licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

14.3Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias :

Dotação: 12.04.08.244.007.2.047 — Elemento de Despesa: 33.90.30.00 —

Ficha: 404

R\$ 8.923,20 (oito mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Dotação: 12.04.08.244.007.2.049 — Elemento de Despesa: 33.90.30.00 —

Ficha: 423

R\$ 8.112,00 (oito mil cento e doze reais)

Dotação: 09.01.15.452.005.2.037 — Elemento de Despesa: 33.90.30.00 —

Ficha: 313

R\$ 4.542,72 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora no presente certame licitatório será efetuado em até **30 dias apos a entrega da mercadoria**, mediante apresentação da fatura/nota fiscal em duas vias.

XV - DISPOSICÕES GERAIS

- 15.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 15.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- 15.4 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 15.5 As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- 15.6 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 15.7 O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica lhe facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- 15.8 O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- 15.9 Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 15.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.11 A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no site da Prefeitura www.setequedas.ms.gov.br, na **Assomasul**, considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município, e no diário oficial do Estado Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul SAD
- 15.12 Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas) do protocolado.
- 15.13 Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes das Lei 10.520/02 e Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 15.14 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro(a).
- 15.15 A participação do (a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 15.16 O expediente da Administração Pública se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 07h00min às 13h00min.
- 15.17 Constituem-se em anexos do presente edital:

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo II - Modelo de Declaração;

Anexo III - Modelo de Procuração;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V - Modelo de Declaração de não Utilização do Trabalho de Menor de Idade;

Anexo VI - Modelo de Proposta de Precos:

Anexo VII - Minuta de Contrato:

Sete Quedas/MS, 18 de maio de 2022.

Francisco Piroli Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de camisetas para as campanhas que serão realizadas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e para uniforme dos servidores da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos, por um período estimado de 12 (doze) meses.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
0001	1	042245	CAMISETA ADULTO, TECIDO MALHA FRIA POLIVISCOSE, 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM ESTAMPA SUBLIMAÇAO TOTAL. TAMANHOS: P, M, G, GG.	UN	798,00

1.1. Os preços ofertados deverão abranger os custos da personificação (estampa) das camisetas, sendo 630 (seiscentos e trinta) camisetas destinadas às campanhas da Secretaria Municipal de Assistência Social e 168 (cento e sessenta e oito) para uniforme dos servidores da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

3. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1 Todas as propostas serão julgadas de forma objetiva, levando em consideração precipuamente o preço apresentado, julgando-se no tipo Menor Preço Por Item.
- 3.2 Nos termos do Edital e da Lei 10.520/2002 haverá seleção de propostas para rodadas de lances.
- 3.3 As Propostas deverão atender os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, devendo ser claras e objetivas, sem rasuras ou informações adicionais destoantes de seu objetivo, nos termos do Modelo sugerido no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 A empresa deverá fornecer as camisetas em estrita conformidade com disposições e especificações da Proposta de Preços e demais exigências deste TR, do Edital e seus demais anexos.
- 4.2 As camisetas deverão ser entregues conforme as solicitações da secretaria requisitante, nas quantidades e local informados. Nenhuma entrega ocorrerá fora das circunscrições deste município.





Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 - SETE QUEDAS - MS **GESTÃO 2021/2024**

4.3 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência contratual, não se admitindo recusa injustificada, entrega em quantidades inferiores ou terceirização da responsabilidade assumida.

4.4 Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

5. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE

5.1 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

5.1.1 O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria solicitante, que emitirá Ordem de fornecimento, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à fornecedora.

5.2 As camisetas deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.3 Após a entrega das camisetas, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva—se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

5.4 A Fornecedora/Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição das camisetas que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações da Proposta de Preços.

5.5 O recebimento dos objetos se efetivará, no que couber, em conformidade com os Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

6. DAS CONDIÇOES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

6.2 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- 6.4 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.7. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7. PRAZO DE ENTREGA

- 7.1 O objeto deverá ser entregue ao Município de Sete Quedas/MS, <u>no prazo máximo de 05 (cinco) dias</u> úteis contados a partir da solicitação, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.
- 7.1.1 Excepcionalmente e com a devida justificativa, o prazo poderá ser prorrogado, desde que apresentada justificativa documentada a ser apreciada pela Administração.
- 7.2 Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a
- entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizada pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência do Pregão.
- 7.3 As camisetas deverão ser entregues de segunda a sexta feira, em dia de expediente normal, das 08 às 11 e das 13 às 16 horas, no local especificado na requisição.
- 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder entregar o(s) objeto(s) solicitado(s), ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à Secretária demandante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5 As despesas relativas à entrega das camisetas correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.6 A contratada obriga-se a entregar as camisetas de primeira qualidade, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- 7.7 As camisetas deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.8 Todas as despesas relativas à entrega e transporte das camisetas licitadas, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

8. LOCAIS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES – LOCAIS DE ENTREGA

- 8.1 A entrega das camisetas deverá ocorrer no município de Sete Quedas/MS.
- 8.2 Não haverá entrega fora dos limites do município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento, Edital e seus Anexos.
- 9.2 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para escorreita entrega do objeto.
- 9.3 Exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS e demais exigências legais relacionadas às Certidões de Regularidade/Negativas.
- 9.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.
- 9.5 Emitir requisições inteligíveis e com menção a este procedimento e contrato a ser futuramente celebrado

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A contratada obriga-se entregar as camisetas na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.
- 10.2 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do procedimento e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 10.2.1 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 10.2.2 Entregar às camisetas de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente;
- 10.2.3 Apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária todas as vezes que solicitadas.
- 10.2.4 Promover a organização técnica e administrativa para a entrega das camisetas, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 10.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aquilo em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município.
- 10.2.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- 10.2.7 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 10.2.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.2.9 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 10.2.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.2.11 Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 10.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 10.2.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 10.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

- 11.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei Federal n. 10.520/2002 e disposições da Lei 8.666/93,, ficará impedida de licitar e contratar com o este município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- 11.1.1 Para fins do disposto no subitem 11.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados.
- 11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n o 8.666, de 1993 e no art. 7° da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a esta Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o município de Sete Quedas/MS e descredenciamento no Cadastro de fornecedor, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por centro) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.5 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- 11.6 Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:
- I. Advertência, no caso de infrações leves;
- II. Multa de até 10% (dez por cento):
- a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação
- b) Sobre o preço registrado, se a infração for à Ata de Registro de Preços; e
- c) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.
- 11.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor à licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.

12. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO

- 12.1 Todos os documentos da execução do Contrato deverão ser arquivados para fins de controle e gerenciamento bem como para eventual e futura remessa ao Tribunal de Contas.
- 12.2 A liquidação do Contrato deverá também ser lançada nos sistemas/software da prefeitura para devido controle dos saldos em harmonia com as rubricas orçamentárias a balizarem as despesas.
- 12.3 As informações deste procedimento deverão subsidiar futuro procedimento com objeto similar.

MONALISA CRUZ BOMFIM ALESSI

Secretária Municipal de Assistência Social

VALDECIR FERNANDES

Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

PREGÃO PRESENCIAL № 019/2022 <u>ANEXO II</u>

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa (XXX LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), inscrição estadual (000000-00), com sede na (Rua XXX), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxxx), neste ato representada por seu (sócio gerente), (XXX), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº X.XXX.XXX), inscrito no CPF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XXX), residente na (Rua XXX), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxxxx), em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

(LOCAL E DATA)

(aa) XXX LTDA XXX Sócio Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

PREGÃO PRESENCIAL № 019/2022

ANEXO III

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (XXX LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), inscrição estadual nº (00000000-00), com sede na (Rua XXX), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxxx), neste ato representada por seu (sócio gerente), (João XXX), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº X.XXX.XXX), inscrito no CPF sob o nº (Nº XXX.XXX.XXX-XX), residente na (Rua XXX), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxx).

OUTORGADO:(XXX) brasileiro, (casado), (representante legal), portador da cédula de identidade RG nº (X.XXX.XXX/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX), residente na (Rua XXX), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxxxxx).

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, no que se refere ao Processo Licitatório nº 044/2022, na Modalidade **Pregão Presencial nº 019/2022**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações, propostas e lances verbais; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal)
XXX LTDA
XXX
(Sócio Gerente)

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.

O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

PREGÃO PRESENCIAL № 019/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de permanente de Licitações do Município de Sete Quedas/MS. Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa (XXX LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), inscrição estadual (000000-00), com sede na (Rua XXX), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxxx), neste ato representada por seu (sócio gerente), (XXX), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº X.XXX.XXX), inscrito no CPF sob o nº (Nº DO XXX.XXX.XXX-XX), residente na (Rua XXX), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxxx), declara que inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(aa) XXX LTDA XXX Sócio Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

PREGÃO PRESENCIAL № 019/2022

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Sete Quedas Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa (XXX LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na (Rua XXX), neste ato representada por seu (sócio gerente), (XXX), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº X.XXX.XXX), inscrito no CPF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX), residente na (Rua XXX), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Sete Quedas/MS, ___ de ____ de 2022.

(aa) XXX LTDA XXX Sócio Gerente



ÓRGÃO LICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

PREGÃO PRESENCIAL № 019/2022 ANEXO VI

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXX Ltda CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00

FONE/FAX: XX - XXXXX

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa a Aquisição de camisetas para as campanhas que serão realizadas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e para uniforme dos servidores da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos, conforme especificado no termo de referência constante no anexo I do presente edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

			PREFEITURA DO MUNI	CIPIO	DE SEIE Q	UEDAS/ MS	<u> </u>		
PROCESSO/MODALIDADE:				TIPO DE JULGAMENTO:					
0044/2022 - PREGÃO Nº 0019/2022				MENOR PREÇO POR ITEM					
OBJET) :								
AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA AS CAMPANHAS QUE SERÃO REALIZADAS PELO CRAS — CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS — CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA UNIFORME DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.									
PROPC	NENTE	:					CNPJ/CPF:		
ENDER	ECO:				BAIRRO:				
LINDLK	LÇU.				DAIRRO.				
CIDAD	E/UF:			CEP:		TELEFONE/FAX	(:		
						,			
DADOS	PARA	PAGAMEN	ITO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):			VALIDADE DA	PROPOSTA:		
E-MAIL				LOCAL	E DATA:				
LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	42245	CAMISETA ADULTO, TECIDO MALHA FRIA POLIVISCOSE, 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM ESTAMPA SUBLIMAÇAO TOTAL. TAMANHOS: P, M, G, GG.	UN	798,000	27,04		0,00	0,00
							VALOR TOTAL	R\$ (0,00
Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2022, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.									
	NOME E ASSINATURA				CARIMBO CNPJ				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

Características e condições do fornecimento:

- 1.1 Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência
- 1.2 Prazo de Pagamento: Conforme Termo de Referência.
- 1.3 Validade da proposta: 60 dias.
- 1.4 **Locais de entrega**: Secretarias Solicitantes, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Sete Quedas/MS, de de 20

(aa) XXX LTDA XXX Sócio Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

PREGÃO PRESENCIAL № 019/ 2022 ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º_____/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/ 2022

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ sob o n. 03.889.011/0001-62, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Francisco Piroli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, № 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ********* de direito privado, com sede na ********************, CEP **********, na cidade de ********, Estado ******, inscrita no CNPJ sob o n.º*********, Inscrição Estadual n.º********, neste ato representada pelo Senhor ************, residente e domiciliado nesta Cidade de Estado Cédula portador da de Identidade n.º*********************** e inscrito no CPF sob n.º*************, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato, e pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO: O presente contato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº019/2022, homologado em data de *****/*****, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO UNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão n.º 019/2022, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de camisetas para as campanhas que serão realizadas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e para uniforme dos servidores da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos, por um período estimado de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os quantitativos dos tamanhos juntamente com a amostra dos tecidos serão passados pela Secretaria Municipal de Educação. A contratada deverá apresentar uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

amostra de cada tamanho para a conferência e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, antes de serem confeccionados os uniformes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 12.04.08.244.007.2.047 — Elemento de Despesa: 33.90.30.00 —

Ficha: 404

Dotação: 12.04.08.244.007.2.049 — Elemento de Despesa: 33.90.30.00 —

Ficha: 423

Dotação: 09.01.15.452.005.2.037 — Elemento de Despesa: 33.90.30.00 —

Ficha: 313

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGENCIA): O prazo de vigência do presente será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO): A empresa deverá fornecer as camisetas em estrita conformidade com disposições e especificações da Proposta de Preços e demais exigências deste TR, do Edital e seus demais anexos.

As camisetas deverão ser entregues conforme as solicitações da secretaria requisitante, nas quantidades e local informados. Nenhuma entrega ocorrerá fora das circunscrições deste município.

A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência contratual, não se admitindo recusa injustificada, entrega em quantidades inferiores ou terceirização da responsabilidade assumida. Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

PARÁGRAFO ÚNICO: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Solicitante, em Sete Quedas, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): Em até 30 dias apos a entrega da mercadoria mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

- I O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias, na sede do contratante
- II O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Sete Quedas, no CNPJ nº 03.889.011/0001-62.
- III O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:
- a) nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, numero do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;
- b) fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agencia, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores proposto pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;
- IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

- 1. Assegurar o fornecimento dos bens, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- 2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.
- 3. Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Sete Quedas/MS.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

	Sete Quedas-MS, 11 0	le ***** de 2022.
Francisco Piroli		
Prefeito Municipal de Sete Quedas		
Contratante	Empresa	
	Contratada	
Testemunhas :		
Nome		
RG		
Nome		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

RG